



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.502, de 20 de março de 2009, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.502, de 20 de março de 2009, passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§1º Para os efeitos dela lei, o serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente, que satisfaça a expectativa do consumidor a respeito daquele serviço.

§ 2º Para os fins do art. 1º desta lei, as agências bancárias deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeira de rodas e divisórias separando o atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§3º As divisórias devem ser confeccionadas em fórmica, madeira, acrílico ou outro material, que objetive impossibilitar a visão do público em geral e os que aguardam atendimentos sentados nas filas de espera, dos clientes atendidos pelos caixas, possuindo altura de no mínimo 1,80m.”
(NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 2.502, de 20 de março de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

I – 15 (quinze) minutos em dias úteis de expediente normal;

II – 20 (vinte) minutos em dias úteis que sejam véspera de, ou após feriados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 30 de outubro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=